FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP

CNPJ nº 08.654.210/0001-05
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, às 16h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 16 de abril de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 28 de abril de 2026 e, em segunda chamada em 04 de maio de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 73,65% (setenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos) por cento das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.038.439/0001-79 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leandro Mendes Davanso.**

05. ORDEM DO DIA:

(i) A adequação da redação da Taxa de Administração e Custódia;

(ii) A alteração da Política de Investimento do Fundo, para incluir os itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.4.1, 10.3.3 e 10.3.4, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"10.2.4. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com finalidade de proteção (hedge) dos ativos integrantes da carteira, sendo vedadas operações com finalidade especulativa, alavancagem ou geração de exposição adicional a risco.

10.2.5. É vedado ao Fundo realizar: (a) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável, ou (b) operações de daytrade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.2.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios expressos em moeda estrangeira, inclusive oriundos de operações de comércio exterior, desde que:

(a) O risco cambial esteja integralmente protegido por instrumento de hedge;
(b) A exposição total não ultrapasse 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(c) Não haja alavancagem;
(d) Os recursos sejam destinados para a Conta do Fundo em moeda brasileira (real).

10.2.4.1. É vedado ao Fundo prestar garantias a terceiros, exceto no âmbito exclusivo de operações de hedge contratadas para proteção dos ativos da carteira,

hipótese em que o Fundo poderá constituir depósitos vinculados, manter aplicações financeiras bloqueadas ou aplicar recursos em CDB emitido pela contraparte da operação, quando exigido contratualmente como garantia.

10.3.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, observado que o Devedor principal seja um terceiro desvinculado do Cedente em recuperação

10.3.4. Os Direitos Creditórios Cedidos devem ser representados preponderantemente por duplicatas e cheques, mas podendo também ser representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas em moeda estrangeira, em ambos os casos advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, cédulas de crédito bancário ("CCBs"), notas comerciais ("NCs"), cédula de crédito exportação ("CCE") ou cédula de crédito imobiliário ("CCI")."

(iii) A inclusão da alínea "i" e "n" ao item 10.3.10 do Regulamento do Fundo, para incluir nas Condições de Cessão as concentrações para os Direitos Creditórios representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira e Direitos Creditórios compostos por CCBs, NCs, CCE ou CCI, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"10.3.10. (...)
i) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira, advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil;
n) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por CCBs NCs, CCE ou CCI, sendo que o Fundo poderá concentrar até 5% (cinco por cento) do limite previsto neste item em operações sem garantia real".

(iv) A inclusão do item 10.3.13 ao Regulamento para incluir previsão de prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios Cedidos, representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"10.3.13. O prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios Cedidos, representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, considerando apenas os Direitos Creditórios a vencer, deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias."

(v) A inclusão da alínea "g" e alteração das alíneas "f" e "h" do item 11 do Regulamento do Fundo que trata dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, no qual, passarão a ter as seguintes redações:

"11.1 (...)
f) Os Direitos Creditórios constantes na carteira do Fundo deverão ter prazo médio ponderado de até 120 (cento e vinte) dias e, prazo máximo de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;

g) Os Direitos Creditórios representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira advindas dos segmentos industrial, comercial,

financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e

h) O prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos, representados CCBs, NCs, CCE ou CCI, , deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses."

(vi) A inclusão do Risco de Operações de Hedge conforme item 13.12 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"13.12. Operações de Hedge (Proteção Cambial/Financeira). O Fundo poderá contratar operações de hedge com o objetivo de proteger sua carteira contra oscilações de fatores de risco, incluindo, mas não se limitando, a variação de taxas de câmbio, taxas de juros e índices de preços. Tais operações não constituem garantia de eliminação de perdas, podendo, inclusive, gerar resultados negativos ao Fundo. O hedge está sujeito a riscos próprios, incluindo, mas não se limitando: (i) risco de descasamento entre a operação de proteção e os ativos objeto de hedge (basis risk); (ii) risco de mercado decorrente de movimentos adversos nas variáveis protegidas; (iii) risco de crédito da contraparte; (iv) risco de liquidez, em especial quanto à necessidade de aporte de garantias adicionais (chamadas de margem); e (v) risco operacional e de modelagem. Adicionalmente, eventuais imperfeições na estruturação das operações poderão resultar em proteção parcial ou ineficaz, de modo que o Fundo poderá incorrer em perdas superiores àquelas que ocorreriam na ausência de hedge."

(vii) A adequação do item 14.12 do Regulamento, pois, constava equivocadamente a menção da Cota Mezanino F e o correto seria H, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"14.12. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino H caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento."

(viii) A alteração do item 14.14 e 14.15 do Regulamento para incluir as Cotas Subordinadas Mezanino F e H à subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino G, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"14.14. As Cotas Subordinadas Mezanino G são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, e às Cotas Mezanino F e H para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.15. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino G caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento."

(ix) A alteração do item 14.17 do Regulamento para incluir as Cotas Subordinadas Mezanino G a não subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino F, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"14.17. As Cotas Subordinadas Mezanino F são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino G e às Cotas Subordinadas Júnior."*

(x) A adequação do item 14.20 do Regulamento para adequar a quem as Cotas Subordinadas Junior se subordina, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"14.20. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo."*

(xi) A adequação do item 14.21 do Regulamento para que a orientação de novas emissões venham da Administradora e da Gestora do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"14.21. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento."*

(xii) A adequação do item 14.25 do Regulamento para adequar o Índice de Subordinação Mezanino, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"14.25. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino G em relação ao Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 129,04% (cento e vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino G e Cotas Subordinadas Júnior, em circulação."*

(xiii) A exclusão do item 14.26, tendo em vista, o item estar repetido;

(xiv) A adequação do item 16.1 do Regulamento para incluir todas as Cotas Subordinadas Mezanino nas mesmas regras de amortização e resgate, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"16.1. As Cotas Seniores e, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento."*

(xv) A alteração do item 20.6.1 do Regulamento que trata do quórum de deliberação das Assembleias Gerais, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"20.6.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 "b", acima, serão tomadas (i) em primeira convocação, pela maioria das cotas Subordinadas Júnior em circulação, maioria das cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação, com votos apurados separadamente por classe Júnior, Mezanino e Senior; ou (ii) em segunda convocação pela maioria das Cotas em circulação, consideradas todas as Séries e Classes conjuntamente e com votos apurados conjuntamente."

(xvi) A inclusão do item 20.6.5 ao Regulamento, para incluir a permissão de voto para prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"20.6.5. Fica permitido o voto dos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas."

(xvii) A adequação do item 23.14 do Regulamento que trata dos Direitos Creditórios não entregues ao condomínio no caso de liquidação do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"23.14. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino F, Mezanino E e Mezanino H, até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo."

(xviii) A alteração do Fundo para Responsabilidade Limitada, sendo alterado o capítulo 26 do Regulamento do Fundo, assim como sua denominação social;

(xix) A adequação das definições constantes no Glossário (Anexo I);

(xx) Adequação da Política de Cobrança (Anexo III) referente aos itens 1.1, 2(b), o qual passará a ter a seguinte redação:

"*1.1 DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE BOLETO*

a) *Após a assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança:*

i) *enviará aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos; e*

ii) *poderá enviar informação a todos os respectivos Devedores, sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada a critério do Agente de Cobrança através de (i) carta simples; (ii) e-mail registrado ou (iii) Aviso de Recebimento (AR).*"

"*2 (...)*
b) Caso o Direito Creditório Cedido não seja pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento, poderá ser levado a protesto em Cartório de Protestos, e/ou incluído no registro de pendências financeiras de Bureaus de Crédito e/ou liquidado pelo Cedente;"

(xxi) A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo enviado com a Convocação, para refletir as alterações indicadas nos itens acima.

06. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia em primeira chamada, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 73,65% (setenta e três inteiros e sessenta e cinco centésimos) por cento do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 70,45% das cotas seniores em circulação; 81,93% das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100% das cotas subordinadas juniores em circulação.

Todas as matérias da Ordem do Dia restaram aprovadas pela totalidade dos Cotistas presentes, com exceção da reprovação das matérias (xv) e (xvi) por Cotistas seniores representando 14,05% das cotas presentes.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **aprovadas** pelos Cotistas presentes.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: a versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data do seu envio para a CVM.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização da razão social da Administradora no inteiro teor do regulamento para **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iv)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora